LEI Nº 2339, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXISTA NO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista no Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista tem como objetivo instituir, de forma integrada e garantindo ações de assistência e prevenção à violência doméstica e sexista no Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção Humana do Município caberá a Coordenação Geral do referido programa, que terá o papel de articulação interna junto à administração municipal, especialmente a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania junto a entidades governamentais e não governamentais que possuam relevante atuação na área.

Art. 4º O Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista consiste em:

I - consolidação do Centro de Referência no atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica e Sexista;

II - consolidação da Casa Abrigo para acolhimento de mulheres e filhos (as) em iminente risco de vida decorrente de violência;

III - estruturação de Rede de Apoio nos serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, política de assistência social, cidadania e direitos humanos, segurança, etc,

IV - desenvolvimento de campanha socioeducativa de prevenção à violência contra a mulher na abrangência do Município;

V - elaboração da legislação que defina políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres.

Art. 5º O Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista, bem como a elaboração e implantação de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres será realizado pela Comissão Gestora dos Serviços que será integrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção Humana - SEDESPH e por representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania - SEJUC, Secretaria Executiva de Saúde - SESA, Secretaria Executiva de Educação - SEDUC e por representantes das usuárias dos serviços.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção Humana - SEDESPH, desenvolverá campanha de divulgação do referido programa com o objetivo de contribuir para o acesso das mulheres às informações sobre seus direitos e o incentivo ao exercício da cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 26 de junho de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal